



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.516, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino por meio de processo seletivo de mérito e desempenho.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A designação dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Escolas Pública Municipais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino dar-se-á por meio de processo seletivo de mérito e desempenho, composto por etapas de caráter quantitativo, pré-determinadas em edital divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º Para concorrer ao cargo de Diretor de uma Escola Pública Municipal de Ensino, os candidatos deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – ser membro do Magistério Público Municipal há, no mínimo, 01 (um) ano;

II – possuir Graduação em curso Superior – Licenciatura em Pedagogia e/ou formação em nível de Pós-Graduação em Educação Infantil, Administração Escolar ou Gestão Escolar, para assumir as escolas de Educação Infantil;

III – possuir Graduação em Curso Superior – Licenciatura na área da Educação e/ou formação em nível de Pós-Graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar, para assumir as escolas de Ensino Fundamental;

IV – possuir Graduação em Curso Superior – Licenciatura na área da Educação e ou formação em nível de Pós-Graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar, para assumir o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos.

§ 1.º Os candidatos ao cargo de Diretor deverão ter obtido, no processo seletivo, nota igual ou superior a 7,0 (sete) para garantir a sua classificação.

§ 2.º A designação para o cargo de Diretor observará a maior nota na classificação final do processo seletivo, sendo que, em caso de empate na pontuação, a designação se dará pelos critérios de mérito e desempenho definidos em edital.

§ 3.º Ao final do processo seletivo, caso não houver candidatos aptos para a Unidade



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

Escolar, poderá o Poder Executivo, por indicação do Prefeito Municipal, determinar quem assumirá o cargo de Diretor, mesmo que este não tenha participado do processo seletivo.

Art. 3.º Para concorrer ao cargo de Vice-Diretor nas Escolas Públicas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser membro do Magistério Público Municipal há, no mínimo, 01 (um) ano;

II – possuir Graduação em Curso Superior – Licenciatura na área da Educação e/ou formação em nível de Pós-Graduação em Educação;

§ 1.º Os candidatos ao cargo de Vice-Diretor deverão cumprir as etapas descritas no edital divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de estarem aptos para posterior designação, conforme previsão da presente Lei.

§ 2.º Ao final do processo seletivo, caso não houverem candidatos aptos para a Unidade Escolar, poderá o Poder Executivo, por indicação do Prefeito Municipal, determinar quem assumirá o cargo de Vice-Diretor, mesmo que este não tenha participado do processo seletivo.

Art. 4.º Para concorrer ao cargo de Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser membro do Magistério Público Municipal há, no mínimo, 01 (um) ano;

II - possuir Graduação em Curso Superior – Licenciatura na área de Educação e/ou formação em nível de Pós-Graduação em Educação e/ou comprovar experiência prévia docente no nível em que pretende coordenar;

§ 1.º Os candidatos ao cargo de Coordenador Pedagógico deverão cumprir as etapas descritas no edital, divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de estarem aptos para posterior designação, conforme previsão da presente Lei.

§ 2.º Ao final do processo seletivo, caso não houverem candidatos aptos para a Unidade Escolar, poderá o Poder Executivo, por indicação do Prefeito Municipal, determinar quem assumirá o cargo de Coordenador Pedagógico, mesmo que este não tenha participado do processo seletivo.

Art. 5.º Os Vice-Diretores e os Coordenadores Pedagógicos aptos no processo seletivo, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação, conjuntamente com o Diretor designado para a Unidade Escolar.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 6.º No caso de vacância do cargo de Diretor ou afastamento legal deste, o Vice-Diretor, designado como substituto, exercerá interinamente a gestão da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Na falta do substituto legal do Diretor, caberá ao Chefe do Poder Executivo a escolha da substituição.

Art. 7.º O mandato de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico será válido pelo prazo que perdurar o mandato do Governo vigente, exceto:

I – em caso de manifestação espontânea de afastamento;

II – nos casos de descumprimento das funções e atribuições, quando os cargos poderão ser destituídos a qualquer tempo, através da instauração de processo administrativo, com a concordância do Conselho Escolar.

Art. 8.º Na criação de nova Unidade Escolar a designação do Diretor, Vice-Diretor e do Coordenador Pedagógico dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até que ocorra o novo processo seletivo de mérito e desempenho.

Art. 9.º Com base no resultado do processo seletivo de mérito e desempenho, o Prefeito Municipal designará, em ato oficial, os Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares.

Art. 10. Os casos omissos a esta Lei, que se adequarem aos parâmetros da norma, poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 6.869/2021.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 18 de dezembro de 2024.

**FLAVIO AUGUSTO TIRELLO**  
Prefeito Municipal em Exercício